



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 003/2019/DAAE/DIAES

Realizada em:

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, e estabelece o regime contraordenacional respetivo, veio a constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, nas quais se inclui o comércio a retalho não sedentário, seja na vertente de venda ambulante como da atividade de restauração e bebidas não sedentária, introduzindo igualmente simplificações em diversos diplomas.

Atendendo que o referido diploma, institui o princípio da total liberdade da atividade, torna-se necessário que as autarquias possam regular, disciplinar e conciliar, as diversas formas em que tais atividades podem ser exercidas, seja quanto à sua localização e horário, seja quanto à qualidade, legalidade e segurança que os produtos postos à venda têm que assegurar, garantindo, assim, que a venda a retalho de forma não sedentária se adegue ao respetivo ambiente urbano e privilegie a segurança e qualidade do que é oferecido à população.

Em reunião ordinária, realizada em 31 de outubro de 2018, da Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo foi determinado o início do procedimento de aprovação do de Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal compatível com o Regime Jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro.

Após aprovação, a proposta, consubstanciada num anteprojeto, foi submetida, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, por um período de 30 dias, através da sua publicação no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, bem como pelo aviso n.º 17151/2018, publicado no Diário da República n.º 227/18 – 2.ª série, de 26 de novembro de 2018.

Tendo o período supramencionado decorrido até 7 de janeiro de 2019, não se constituíram, em tempo, quaisquer interessados.

O DIRECTOR DO DEP.º

O PROPONENTE :

:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

A PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Assim propõe-se que seja aprovado o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Setúbal

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos termos conjugados dos artigos 100.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, e pelo período de dez dias úteis, vão ser ouvidas as seguintes entidades:

Comando Distrital da PSP de Setúbal,

Destacamento Territorial da GNR de Setúbal;

Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da ASAE;

Juntas de Freguesia do Município de Setúbal;

Associação do Comércio Indústria Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal;

Associação Portuguesa dos Centros Comerciais;

Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor – DECO;

Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo;

Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal – AHREST;

Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição – APED;

União de Sindicatos de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores da Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores Técnicos e Serviços.

Mais se propõe a aprovação, em minuta, da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em anexo: Projeto de Regulamento e respetiva nota justificativa

O DIRECTOR DO DEP.º

O PROPONENTE :

:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

A PRESIDENTE DA CÂMARA